



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1014/2010

Autoriza abertura de crédito especial e inclusão de Códigos Orçamentários no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Ação Social e Obras e Trânsito no valor de R\$ 203.568,17 (duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), constante das seguintes categorias econômicas:

Despesas de Capital.....	R\$ 198.693,67
Despesas Correntes.....	R\$ 4.874,50
TOTAL.....	R\$ 203.568,17

Art. 2º O crédito especial aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da alienação de bens, cujos recursos possuem vínculos específicos nos órgãos descritos, como segue:

Superávit – Recurso Livre.....	R\$ 81.238,80
Repasso Convênio Ministério das Cidades.....	R\$ 48.750,00
Superávit Convênio CP Abastecimento de Água-Estado.....	R\$ 27.913,81
Superávit Proveniente Alienação/2009-Educação.....	R\$ 25.237,86
Superávit Proveniente Alienação/2009-Saúde.....	R\$ 17.553,20
Superávit Convênio CP Material Hospitalar.....	R\$ 2.874,50
TOTAL	R\$ 203.568,17

Art. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, servirá como dotação aos Projetos e/ou Atividades criados, e que ficam incluídos no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, como segue e nos seguintes Órgãos:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

U.O.: 06.03 – Secr.Mun.de Ed.e Cultura–Unidades Não Comput., cfe.art. 212 da CF
Proj/Ativ.: 2020 – Transporte Escolar

E.D.: 4.4.90.52.52.00.00() Veículo Tração mecânica.....R\$ 25.237,86
Total.....R\$ 25.237,86

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Atividades Subordinadas

26 – Transporte

451-Infra-Estrutura Urbana

111 – Vias Expressas e Estradas Vicinais

Projeto: 1096–Calçamento e Micro Drenagem

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00()Obras em Andamento.....R\$ 48.750,00

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00()Obras em Andamento.....R\$ 39.590,18

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Atividades Subordinadas

17 – Saneamento

511 – Saneamento Básico Rural

119 – Saneamento Básico

Projeto: 1064–Abastecimento de Água CP

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00(---)Obras em Andamento.....R\$ 27.913,81

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Atividades Subordinadas

26 – Transporte

451-Infra-Estrutura Urbana

0111 – Vias Expressas e Estradas Vicinais

Projeto: 1041–Pavimentação PROMESO

E.D.: 4.4.90.51.91.00.00(---)Obras em Andamento.....R\$ 39.648,62

Total.....R\$ 155.902,61

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O.: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Proj/Ativ.: 2041 – Manut.Ativ.Unid.Subordinadas

E.D.: 3.3.90.39.78.00.00(667) Limpeza e Conservação.....R\$ 2.000,00

U.O.: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

301-Atenção Básica

1003-Gestão da Política da Saúde

Projeto: 1096 – Veículo a Serviços da Saúde

E.D.: 4.4.90.52.52.00.00(---) Veículo Tração Mecânica.....R\$ 17.553,20



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

U.O.: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 – Saúde

302-Assistência Ambulatorial e Hospitalar

0067-Custeio CP

Projeta: 1055 – Custeio Hospitalar e Ambulatorial-CP

E.D.: 3.3.90.30.36.00.00() Material Hospitalar.....R\$ 2.874,50

Total.....R\$ 22.427,70

Total Geral.....R\$ 203.568,17

Art. 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010, os Projetos, Atividades e Elementos de Despesa, criados no artigo anterior.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1015/2010

Autoriza abertura de crédito especial e inclusão de Código Orçamentário na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 28.270,89 (vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e oitenta e nove duzentos centavos), constante das seguintes categorias econômicas:

Despesas Correntes.....R\$ 28.270,89

Art. 2º O crédito especial aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do repasse relativo a exercícios anteriores.

Salário Educação.....R\$ 28.270,89

Art. 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, servirá como dotação ao Código Orçamentário criado, e que fica incluído na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, como segue:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.03 – Secr.Mun.de Ed.e Cultura–Unidades Não Comput., cfe.art. 212 da CF

Proj/Ativ.: 2021 – Cota Salário Educação

E.D.: 3.3.90.39.21.00.00() Manut e Conserv de Estradas.....R\$ 28.270,89

Art. 4º Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010, o Código Orçamentário criado no artigo anterior.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1016/2010, de 02/02/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato temporário de dois motoristas.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencial e temporariamente, dois motoristas, devida e legalmente qualificados, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 234 da Lei Municipal nº 674/2004, de 05/01/2004, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 2º A remuneração a ser atribuída aos contratados será equivalente ao Padrão 2 do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município – Lei nº 329/96, de 22/07/96.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir da data das contratações de que trata o artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1017/2010

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à saúde pública do Município.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Parceria com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando todas as atividades atinentes à promoção da saúde pública municipal.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio e Parceria a que se refere o “caput” do presente artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 3º O Termo de Convênio e Parceria, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá sua vigência até o dia 31 de março do corrente ano de 2010, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância entre as partes, através de Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1018/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de despesas realizadas com a Defesa Civil.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar despesas, até o valor de R\$ 4.513,50 (Quatro mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos) realizadas com a alimentação e hospedagem de membros da Defesa Civil que participaram das buscas dos corpos das vítimas, pessoas afogadas por ocasião da queda da ponte sobre o rio Jacuí, na localidade de Cerro Chato.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária constante no seguinte órgão do Orçamento vigente:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo

U.O.: Secretaria Municipal de Governo

Proj/Ativ.: 2005 – Manut Ativ.Unid. Subordinadas

E.D. – 3.3.90.39.80.00.00 (1212) Hospedagens.....R\$ 4.513,50

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1019/2010

Altera a redação do art. 5º e de seu § 4º, da Lei Municipal nº 868/2007, de 21/12/2007 – FMHIS e revoga em sua íntegra a Lei Municipal nº 999/2009, de 28/09/2009.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por esta lei, alterados o art. 5º (caput) e seu § 4º, da Lei Municipal nº 868/2007, de 21/12/2007 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências", que passam a ter as seguintes redações:

Art. 5º - *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, conforme segue:*

Representantes de Órgãos do Poder Executivo:

- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo*
- Um representante titular e um suplente da Secretaria Mun. de Fazenda e Planejamento*
- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito*
- Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração*

Representantes da Sociedade Civil:

- Um representante titular e um suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR*
- Uma representante titular e um suplente indicados pela Associação das Trabalhadoras Rurais*
- Um representante titular e um suplente indicados por entidade da sociedade civil ligada à área de habitação*
- Um representante titular e um suplente indicados pelo Rotary Club*

§ 4º - *Cada órgão ou entidade que compõe o Conselho Gestor, será responsável por indicar seu representante titular e respectivo suplente.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em sua íntegra a Lei Municipal nº 999/2009, de 28 de setembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1020/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor em nível superior.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), em Nível Superior – Nível 2, Classe A, RT de 20 h/s, com habilitação na disciplina de Geografia, legalmente qualificado(a), à exceção do previsto no art.234 da Lei 674, de 05/01/2004, pelo período de dez meses, (tempo igual ao da duração do ano letivo), para exercer suas atividades junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista, como substituto(a) do Professor Jorge Luiz Costa da Silva, que pediu exoneração do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao Nível 2, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir da data da contratação de que trata o artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1021/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Elementos de Despesa em Projeto já existente na Lei Orçamentária Anual – LOA/2009.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Elementos de Despesa em Projeto já existente na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para atender despesas com a contratação emergencial temporária de motoristas, conforme constante da Lei Municipal nº 1016/2010, de 02/02/2010, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 7.200,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ: - 3005 – Reserva de contingência

E.D.: - 9.9.99.99.99.00.00 –(875)Reserva de contingênciaR\$ 7.200,00

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2009 e dotados de recursos os seguintes Elementos de Despesa:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2031 – Manut.Ativ.Unid.Subordinadas

E.D. 3.3.1.90.04.99.02.00.00-() – Outras Contratações..... R\$ 6.000,00

E.D. 3.3.1.90.04.15.00.00.00-() – Obrigações Patronais..... R\$ 1.200,00

TOTAL.....R\$ 7.200,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1022/2010

Concede desconto e estabelece normas para Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o Exercício de 2010 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2010, quando quitado em **parcela única até o dia 30 de abril de 2010.**

Art. 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento em quatro parcelas mensais, não terá direito a desconto e deverá pagar nos seguintes prazos:

- 1ª parcela vencimento em: 30/04/2010;
- 2ª parcela vencimento em: 31/05/2010;
- 3ª parcela vencimento em: 30/06/2010;
- 4ª parcela vencimento em: 31/07/2010.

Art. 3º. O cálculo para as parcelas de que trata o art. 2º desta lei, tomará o valor do total bruto do imposto devido, dividido por quatro e será calculado em reais, não ficando sujeito à variação da Unidade de Referência Municipal, desde que suas quitações ocorram no prazo de seus respectivos vencimentos.

Art. 4º. Os pagamentos fora do prazo fixados nos termos desta Lei, ficarão sujeitos, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento, multa e juros previstos na legislação vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE ABRIL DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1023/2010

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 1010/2009, de 22/12/2009, que Reestrutura o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo do Anexo III, que trata da Tabela das incidências e das alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS e Taxa de Licença para Localização (prevista nos arts. 29 e 48 da Lei Municipal nº 1010/2009, de 22/12/2009, que Reestrutura o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências, que passa a ser o seguinte:

ANEXO III

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Prevista no Art. 29 e 48, desta Lei.

TRABALHO PESSOAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE URM POR ANO
1 - PROFISSIONAIS:	
1.1 - Profissional liberal de nível superior e o legalmente equiparado	2,00
1.2 - Profissional de nível médio e o legalmente equiparado	1,50
1.3 - Agenciamento, corretagem, representantes comerciais autônomos, despachantes, propostos em geral e qualquer outra espécie de intermediação	2,00
1.4 - Motorista autônomo	2,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 - Serviço auxiliar de atividade industrial, comercial, de prestação de serviços e os demais serviços da lista	2,00
1.6 - Pequena atividade prestada ao usuário final	1,50
2 - SOCIEDADES CIVIS:	
2.1 - Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não	1,50
3 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:	
3.1 - Serviço de taxi, por veículo	1,50
3.2 - Serviço de auto-locadora, por veículo	1,50
3.3 - Serviço de lotação, por veículo	2,00
3.4 - transporte de estudantes e excursões	2,00
3.5 - Transporte de natureza estritamente Municipal	-,-
3.6 - Transporte intermunicipal	2,50
3.7 - Transporte rodoviário de cargas	3,00
3.8 - Demais serviços por veículo	2,00
4 - RECEITA BRUTA:	
Pessoa jurídica ou equiparada, recolherá o ISS mensalmente, aplicando-se as alíquotas que se seguem , sobre a receita bruta:	
4.1 - Jogos e diversões públicas	2,00
4.2 - Serviços de execução de obras de construção civil e hidráulica	2,00
4.3 - Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos itens anteriores deste item e os constantes nos itens " 1 e 2 ", quando prestados por sociedades não enquadradas	2,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE ABRIL DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1024/2010

Estabelece o índice de reposição geral, anual, sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 5% (cinco por cento), sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais e contratados emergenciais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias constantes no orçamento para o exercício de 2010.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos à partir do dia 1º de abril do corrente ano de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
1º DE ABRIL DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 1025/2010

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Ações de Vigilância em Saúde de Paraíso do Sul, englobando as atividades de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Ambiental e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da lei orgânica do municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART 1º. Fica instituída, na Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Sul, a Coordenadoria de Ações de Vigilância em Saúde com atribuições correspondentes à legislação vigente em Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Vigilância Ambiental.

ART 2º. Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n°467/99 de 10 de agosto de 1999 e suas alterações posteriores bem como aquelas normatizações relativas a Vigilância Sanitária emanadas pelos órgãos estaduais e federais e assumidas pelo Município.

Parágrafo Único- A Vigilância Sanitária adotará, para instalação dos procedimentos de sua competência, o disposto na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, e na lei Estadual n°6.503, de 22 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto n°23.430, de 24 de outubro de 1974.

ART 3º. Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica compete a disponibilização de informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças e agravos, bem como dos seus fatores condicionantes em uma área geográfica ou população determinada para a execução de ações de controle e prevenção, bem como todas as outras atribuições assumidas pelo Município quando das pactuações acordadas com as outras esferas de governo, no que diz respeito.

ART 4º. Ao Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador compete as ações de vigilância em saúde do trabalhador de acordo com o estabelecido na Portaria 3908/98 e Decreto Estadual 40222, de 02/08/2000, especialmente agravos de saúde relacionadas ao trabalho, monitorando causas externas e riscos ambientais.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ART 5º. Ao Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde compete o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos, em especial às relativas a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos, qualidade da água destinada ao consumo humano, qualidade do ar, contaminantes ambientais, desastres naturais e acidentes com produtos perigosos.

ART 6º. As atribuições e ações de competência das Vigilâncias, Sanitária, Epidemiológica, em Saúde do Trabalhador e Ambiental em Saúde, constam dos ANEXOS I, II, III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A relação de estabelecimentos de baixa complexidade consta do ANEXO V, que igualmente passa a fazer parte integrante desta lei.

ART 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei de implementação das ações, atividades e serviços correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

ART 8º. O Poder Executivo fica autorizado a expedir a regulamentação da aplicação das ações, atividades e serviços previstas na presente lei mediante DECRETO, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

ART 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 467/99, de 10/08/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE ABRIL DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Atribuições e Ações da Vigilância Sanitária Municipal:

- Constituir a Vigilância Sanitária Municipal conforme Decreto ou Portaria Municipal, nomeando pessoal para executar AÇÕES DE BAIXA COMPLEXIDADE EM VISA (pactuadas na PPI/VS e normatizadas na Resolução CIB/RS nº 30/2004 que define quais são as ações de baixa complexidade e Resolução CIB/RS nº 130/00 que define os Recursos Humanos necessários para desenvolver as ações de VISA-ANEXO V);
- Elaborar o Plano Municipal de VISA integrado com as outras áreas de Saúde;
- Implantar o Código Sanitário Municipal e implementar o Regulamento Sanitário Estadual para a atuação na área;
- Assumir as normas sanitárias padronizadas pelo Estado para a execução das atividades fiscalizatórias e caso não houver, instituir em nível de município, comunicando o fato ao Estado.

São ações de VISA:

- Inspeccionar;
- Cadastrar todos os estabelecimentos sob ação da vigilância sanitária e licenciar estabelecimentos de baixa complexidade (ANEXO V);
- Emitir alvará sanitário;
- Colher amostras para análise fiscal;
- Cobrar taxas;
- Abrir e acompanhar o processo administrativo sanitário em seus ritos desde a lavratura do auto de infração até a aplicação de suas penalidades previstas em legislação própria (advertência, multa, interdição,...).
- Analisar projetos arquitetônicos;
- Definir normas.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Atribuições e Ações da Vigilância Epidemiológica

- Recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos;
- Fornecer orientações técnicas permanentes às autoridades que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos;
- Planejar, organizar e operacionalizar os serviços de saúde, conhecendo o comportamento epidemiológico da doença ou agravo como alvo das ações;
- Manter dados dos programas do Ministério da Saúde: API (Imunização), Sinan (Doenças de notificação compulsória), Sim (Sistema de informação de mortalidade), Sinasc (Sistema de informação nascidos vivos) e TB (Tuberculose);
- Planejar, organizar e operacionalizar campanhas de imunização.

São ações da Vigilância Epidemiológica:

- coleta de dados;
- processamento de dados coletados;
- análise e interpretação dos dados processados;
- recomendação das medidas de controle apropriadas;
- promoção das ações de controle indicadas;
- avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- divulgação de informações pertinentes.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

Atribuições e Ações da Vigilância em Saúde do trabalhador:

- Alimentar a base do sistema de informações em saúde do trabalhador (SIST-RS) através do preenchimento correto da RINA (Relatório Individual de Notificação de Agravo);
- Levantamento de agravos mais frequentes à saúde do trabalhador;
- Elaborar um plano de ação sobre os agravos mais frequentes;
- Atuar junto aos servidores municipais para melhorias no ambiente de trabalho;
- Buscar colaboração com órgãos estaduais como o CEREST (Centros de Referência em Saúde do Trabalhador) para realização de sensibilizações e capacitações para os trabalhadores.

O Sistema Único de Saúde - SUS tem entre suas atribuições constitucionais, a atuação em Saúde do Trabalhador (ST), conforme artigo 200 da Constituição Federal. A Lei 8080/90, que institui o SUS, no seu artigo 6º, parágrafo 3º, descreve a Saúde do Trabalhador como: “Conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho”.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

Atribuições e Ações da Vigilância Ambiental

- produzir, integrar, processar e interpretar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;
- estabelecer os principais parâmetros, atribuições, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;
- identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;
- intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;
- promover, junto aos órgãos afins, ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação de meio ambiente;
- conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.

Ações em vigilância ambiental:

- Ações em combate à vetores e hospedeiros transmissores de:
Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela, Febre do Nilo, Leishmaniose, incluindo Moscas Sinantrópicas e Filariose;
- Ações de controle e combate relacionadas aos reservatórios de Raiva, Hantavirose, Leptospirose, Tungíase, Equinococose e Cisticercose, assim como com os Acidentes com Animais Peçonhentos;
- Ações em vigilância da água;
- Alimentação da base de dados do VIGIÁGUA;
- Sensibilização nas escolas e no interior do município sobre cuidados com o meio ambiente e água.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE

(A NOMENCLATURA APRESENTADA É PADRÃO TENDO EM VISTA A IMPLANTAÇÃO DO SINAVISA)

ÁREA DE ÁGUA:

RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E PRIVADO
SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, COLETIVAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SOLUÇÕES ALTERNATIVAS INDIVIDUAIS DE ABASTECIMENTO

ÁREA DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS:

AÇOUGUE
ALIMENTOS P/ PRONTA ENTREGA
BAR
COMÉRCIO AMBULANTE
COMÉRCIO ATACADISTA
COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS
COMÉRCIO DE BALAS, CHOCOLATES, CAMELOS E SIMILARES
COMÉRCIO DE FRUTAS E HORTALIÇAS
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PADARIAS)
COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS
COMÉRCIO DE SORVETES E GELADOS
DEPÓSITO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
DEPÓSITO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS
DEPÓSITO DE BEBIDAS
DEPÓSITO DE SORVETES E GELADOS
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LANCHERIA
PEIXARIA
RESTAURANTE
HOTEL C/ REFEIÇÕES
MOTEL C/ REFEIÇÕES
TRANSPORTE DE ALIMENTOS
ÁREA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE:
AMBULATÓRIO DE ENFERMAGEM
POSTO DE SAÚDE/ AMBULATÓRIO
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRÁFIA



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1026/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal Nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 6.962/2009 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar de até o valor equivalente a três salários mínimos.

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma do Art. 1º da Instrução Normativa nº 4/2003 da STN.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo aos serviços de elaboração, construção e implantação dos projetos, bem como a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI) sobre transmissão de imóveis financiados pelo programa, com aplicação somente na primeira transferência.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a dispensar o pagamento de taxas relativas às autorizações e fiscalização das obras de construção das unidades residenciais e de emissão de alvará de construção tributária – incentivos fiscais aos empreendedores que realizarem empreendimentos vinculados ao programa

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 1º DE ABRIL DE 2010.**

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1027/2010

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal com o CTG Amigos do Rio Grande de Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à cultura tradicionalista no Município e abre crédito especial.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio e Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Amigos do Rio Grande de Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à promoção e desenvolvimento da arte e cultura tradicionalista municipal.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Convênio e Parceria a que se refere o “caput” do presente artigo.

Art. 2º Fica aberto crédito especial, para cobrir a despesa decorrente dessa lei, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Atividade 2070 - Manut da Unidade de Cultura, E.D.3.4.4.50.4.1.01.00.00.00-Instituições de Caráter Assistencial, Cultural ou Educacional no valor deR\$ 4.000,00

Parágrafo Único – O crédito especial aberto no *caput* deste artigo, fica incluído no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010.

Art. 3º As despesas de que trata o art. 2º serão cobertas com recursos provenientes da redução do orçamento vigente e constante no seguinte órgão:

Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.04: Manut. Unidade e Cultura

Proj/Ativ.: 2024 – promoção do calendário de Eventos Culturais

E.D. 3.3.90.39.99.06.00.00(1116)Outros Serv.-Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Art. 4º O Termo de Convênio e Parceria, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá sua vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante concordância entre as partes, através de Termos Aditivos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE ABRIL DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1028/2010

Altera a redação do Anexo Único da Lei Municipal nº 509/2000, de 30/08/2000, que institui a tabela da Taxa por Ações e Serviços de Saúde.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 509/2000, de 30/08/2000, que institui a Taxa de Ações e Serviços de Saúde de competência da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências, a partir da presente data, passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCIDÊNCIA – URM's

I – Exame a requerimento do interessado	Base de cálculo
1. De aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	0,55
2. Bacteriológico de água, visando a potabilidade	0,55
3. Químico de água visando a potabilidade	0,55
4. De equipamento de poluição	0,55
5. Outros, não especificados	0,55

II – Vistoria técnico sanitária	Base de cálculo
1. a requerimento de terceiros	0,30
2. De prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de: a) Consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; Clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna. b) Farmácia, drogaria, óptica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com	0,60



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

internamento.	0,60
c) Distribuidora de produtos farmacêuticos, distribuidora de produtos correlatos, clínica médica com internamento.	0,60
3. De Controle de Alimentos:	
a) Ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças	0,30
b) Açougue e peixaria; bar, lancherias, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósitos de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers.	0,60
c) Indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado	0,90
4. De proteção ambiental:	
a) Indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria de material elétrico e de comunicações; indústria de madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário; calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos.	0,60
b) Extração de minerais; indústria ou serviços que utilizarem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria de borracha; indústria de couro e peles e similares; indústria química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria de fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos.	0,90
5. Doa prédios, suas unidades ou dependências, com usos não especificados nos itens anteriores:	
a) Residencial (por m ² de área construída)	0,02
b) Comercial, industrial e de prestação de serviços (por m ² de área construída)	0,30
c) Outros, inclusive de associações ou entidades de classe, recreativas e/ou esportivas sem piscina, de entidades assistenciais, educacionais, culturais e religiosas; de partidos políticos; de repartições públicas de administração direta e indireta e de empresas concessionárias de serviços públicos.	0,55
III – Licença	Base de cálculo
a) Para comercializar psicotrópicos e entorpecentes	0,55
b) Para fabricar psicotrópicos e entorpecentes	1,00
c) Para comercializar produtos tóxicos	0,55
IV – Fiscalização de abates de animais	Base de cálculo
a) Bovinos (por unidade)	0,45
b) Ovinos (por lote)	0,70
c) Caprinos (por lote)	0,70
d) Suínos (por Lote)	0,70
e) Galináceos (por lote)	0,70
V – Fiscalização de produtos de origem animal	Base de cálculo
a) Bovinos, por 30 quilogramas	0,30
b) Ovinos, caprinos e suínos, por 30 quilogramas	0,30
c) Galináceos, por 30 quilogramas	0,30
d) Para cada 30 quilogramas excedentes de quaisquer dos tipos de produto	0,30



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos noventa dias após.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08
DE ABRIL DE 2010.**

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1029/2010

Institui o Programa de Auxílio Alimentação a Servidores Municipais e, inclui no PPA, LDO e Lei do Orçamento Anual/2010, despesa correspondente com providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE EMPREGOS EFETIVOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO – REFEISUL.

1.

§ 1º - O Cartão Alimentação prescrito no “Caput” deste artigo dará aos Servidores beneficiados com o programa o Cartão Alimentação – REFEISUL, cujo crédito corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais,

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, visando a implementação do Cartão Alimentação – REFEISUL no Programa instituído por esta Lei, conforme minuta do Anexo,

§ 3º - A autorização de que trata o § 2º deste artigo terá vigência indeterminada, podendo ser revogada expressamente durante o mês de janeiro de cada ano,

§ 4º - Parágrafo Único – O benefício instituído por esta Lei não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos,

Art. 2º - As despesas decorrentes da participação do Município no custeio do auxílio refeição em pecúnia, correrão por conta de dotações orçamentárias dos Órgãos Municipais participantes, ficando autorizada a inclusão do Elemento de despesa (código de conta) 3.3.3.9.0.46.01.00.00.00-Indenização Auxílio



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Alimentação, com inclusão do recurso no montante de R\$:129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para sua cobertura, no exercício.

Art. 3º - Caso o servidor falte ou se ausente do trabalho, a qualquer título, exceto nos períodos de férias constitucionais, a Unidade deverá informar ao Setor de RH, junto a Secretaria de Administração da Ausência Auxílio Alimentação para que seja descontado os dias e, ou horas que o mesmo não terá direito a receber o crédito, sendo: Servidor Docente deduzido pela quantidade de horas-aulas e horas coordenação, os demais servidores pelos dias faltas.

Art. 4º - Para cobertura da despesa constante do art.2º, respeitada distribuição conf. os vínculos de recursos e distribuição dos servidores pela lotação em cada Unidade Orçamentária, ficam reduzidas dotações como segue:

01.01 – Câmara Munic de Vereadores
Proj./At – 1031 Modernização Operac. Estrut. Da CV
(40) 4.4.4.90.52.3.3.00.00.00 – Equip. para áudio, vídeo e foto.....R\$:1.000,00;
02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal
Proj./At – 3005 Reserva de Contingência
(875) 9.9.99.9.9.9.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$:30.000,00;
06.01 – Sec Munic de Educação - MDE
Proj./At. - 2013 Predios Escolares
(251)3.3.90.39.17.00.00.00 Manut. Conservação Máquinas.....R\$:4.000,00;
06.02 – Sec Munic de Educação –FUNDEB
Proj./Ativ. - 2069 – FUNDEB
(996)3.3.1.90.11.01.01.00.00 – Vencimentos e VantagensR\$:25.000,00;
(998)3.3.1.90.11.37.00.00.00 Gratificação de Tempo de Serviço.....R\$:10.000,00
06.04 – Sec. Munic de Educação – Cultura
Proj./Ativ. 2024 – Promoção Calendário de Eventos
(1116) 3.3.90.39.99.06.00.00- Serv. Animação de Shows.....R\$:59.000,00.
TOTALR\$ 129.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE ABRIL DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1030/2010

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências.

SUL. PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06, criando a LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE PARAÍSO DO SUL.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2.º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:

I – os incentivos fiscais;

II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;

III – o incentivo à formalização de empreendimentos;

IV – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

V – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

VI – a regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

VII – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I Da inscrição e baixa

Art. 3.º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Parágrafo único. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Seção II Do alvará

Art. 4.º Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal da Fazenda

§ 1.º O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada à localização e instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.

§ 2.º O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 90 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado.

Art. 5.º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - Se pessoa jurídica, contrato social e CNPJ, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida.

II- Se pessoa física – empresário, prova de registro na Junta Comercial ou do protocolo do requerimento;

III- Se profissional autônomo – CPF e, quando for o caso, prova de habilitação ao exercício da profissão;

IV- Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei.

V- Protocolo de Apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder, em atendimento à Lei Estadual de Prevenção contra Incêndio.

§ 1.º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2.º Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3.º O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei; em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 6.º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I - abriguem aglomeração de pessoas;
- II- sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III- sejam poluentes.

Art. 7.º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art. 8.º Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9.º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 10. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 11. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 12. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1.º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2.º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no termo de ajuste de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 13. As MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/06, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 14. O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 15. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03 e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início das atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Seção I

Dos benefícios fiscais

Art. 16. Os MEIs, MEs e EPPs terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 60% (sessenta por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte, no primeiro exercício- ME e EPP;

II – redução de 30% (trinta por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte, no segundo exercício – ME e EPP;

III – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual, no primeiro exercício - MEI;

IV – ficam reduzidos a 50% (cinquenta por cento) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual, nos demais exercícios - MEI.

Art. 17. As empresas cuja atividade seja escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme dispõe o parágrafo 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº123/06.

§ 1.º O recolhimento do ISS de que trata este artigo se dará por meio de Documento de Arrecadação do Município, conforme determina o § 22-A do art. 18 da LC nº 123/2006. Os valores recolhidos deverão ser informados quando do preenchimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, para fins de dedução da alíquota relativa ao ISS, prevista no Anexo III, da mesma Lei Complementar.

§ 2.º Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação dos Tributos ficam condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no § 22-B do art. 18 da LC nº 123/2006, sob pena de exclusão do Simples Nacional.

Art. 18. Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 19. O prazo de validade das notas fiscais de serviços passa a ser de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Das aquisições públicas

Art. 20. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº123/06.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 21. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 22. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Art. 23. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ para fins de qualificação;

III – certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP).

Art. 24. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação.

§ 1.º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2.º Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3.º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 25. As entidades contratantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.

§ 1.º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2.º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3.º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4.º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5.º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 6.º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 7.º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 8.º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 26. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 27. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1.º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2.º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 3.º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se o seguinte:

I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4.º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 28. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1.º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2.º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 29. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 28, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 28, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1.º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2.º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3.º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4.º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 30. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 31. Não se aplica o disposto nos arts. 25 ao 32 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Art. 32. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 25 a 32 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 33. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº123/06.

Art. 34. O município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 35. A administração pública municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Seção II

Estímulo ao mercado local

Art. 36. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Art. 37. A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 38. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 39. A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 41. A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente atendo em vista a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 42. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 43. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 44. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 45. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias por decreto.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE ABRIL DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO
TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:	
Local e data:	
Assinatura:	

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Paraíso do Sul, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, e a apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

<input type="checkbox"/>	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
<input type="checkbox"/>	LICENÇA AMBIENTAL
<input type="checkbox"/>	REGULARIDADE FISCAL
<input type="checkbox"/>	ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<input type="checkbox"/>	REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
<input type="checkbox"/>	OUTROS A ESPECIFICAR:

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:
CNPJ/ CPF:
Inscrição CRC:
Telefone/E-mail:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

DESCRIÇÃO DA CONDUTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA EM URMs
DESCUMPRIMENTO DO TCAM		
Pequena	Até 100m ²	20
Média	Até 200 m ²	30
Grande	Mais de 200m ²	50
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE		25
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		25



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1031/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, inclui Projeto e Elemento de Despesa no PPA, na LDO/2010 e na LOA/2010, revogando em sua íntegra a Lei Municipal nº 1026/2010, de 1º/04/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal Nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 6.962/2009 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar de até R\$ 1.395,00 (Um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Único – Os Proponentes, previamente à indicação dos beneficiários, devem providenciar a inclusão ou atualização das famílias selecionadas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e preencher todos os campos do Formulário Relação de Candidatos Selecionados.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, através de abertura de crédito especial, incluindo Programa com Elementos de Despesa na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender despesas decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida, constante da seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital.....R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a realizar serviços de infra-estrutura no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), disponibilizar terreno, localizado no Núcleo Habitacional Ingazeiro e serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e auxiliar na regularização de áreas destinadas ao projeto, desenvolvendo ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma do Art. 1º da Instrução Normativa nº 4/2003 da STN.

Art. 4º O crédito especial aberto pelo art. 3.º (*caput*), será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 09– Secretaria Municipal de Obras e Transito

U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ: - 1014 – Ginásio de Esportes

E.D.: - 3.4.4.90.51.91.00.00 –(624)Obras em Andamento.....R\$ 30.000,00

Art. 5º O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação:

09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

16 - Habitação

482 – Habitação Urbana

0117 – Construção Habitações

1351 – Programa Minha Casa Minha Vida

3.4.4.5.0.41.01.00.00.00 – Instituições de Caráter Assistencial.....R\$ 30.000,00

Parágrafo Único – fica incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010, a dotação orçamentária de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 7º Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal nº 1026/2010, de 1º/04/2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 15 DE ABRIL DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1032/2010

Estabelece revisão geral e anual sobre as remunerações e subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais, fixando o índice de reposição.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 4,98 % (quatro inteiros e noventa e oito centésimos) sobre as remunerações e os subsídios dos agentes políticos, **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril do corrente ano."

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE ABRIL DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1033/2010

Estabelece revisão geral e anual sobre subsídios e remunerações dos agentes políticos, Vereadores e Servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo municipal, fixando o índice de reposição.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, na Constituição Federal, reposição geral, anual, com base no índice de 4,98 % (quatro inteiros e noventa e oito centésimos) sobre as remunerações e os subsídios dos agentes políticos, **Vereadores, e Servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo municipal, respectivamente.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do exercício de 2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril do corrente ano."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE ABRIL DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1034/2010.

**Altera a denominação da Escola
Municipal de Ensino Fundamental
Bela Vista.**

**PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora **CÉLIA MILDA SCHLESNER SCHIEFELBEIN**”, a atual Escola Municipal de Ensino Fundamental BELA VISTA, da localidade de Rincão da Boa Vista.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 25 DE MAIO DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1035/2010

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1029/2010, de 08/04/10, que Institui o Programa de Auxílio Alimentação a Servidores Municipais - REFEISUL.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1029/2010, de 08/04/10, que institui o PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE EMPREGOS EFETIVOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO – REFEISUL, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Caso o servidor falte ou se ausente do trabalho, injustificadamente, a Unidade deverá informar ao Setor de Recursos Humanos, junto a Secretaria de Administração, para que sejam descontados os dias ou horas que o mesmo não terá direito a receber o crédito, sendo Servidor Docente deduzido pela quantidade de horas-aula e horas-coordenação e os demais servidores pelos dias faltas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE MAIO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1036/2010

Cria categorias funcionais na Administração Pública do Município de Paraíso do Sul e as inclui no Anexo I do artigo 6º da Lei Municipal 329/96, de 22/07/1996.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criadas as categorias funcionais, com o número de cargos, o padrão de vencimento, o coeficiente e a carga horária, que são os seguintes:

Categoria Funcional:	Nº de cargos:	Padrão:	Coef.	Carga Horária:
Médico(a) para ESF	03	08	8,00	40 h. semanais
Enfermeiro(a) para ESF	01	08	8,00	40 h. semanais
Técnico de Enfermagem para ESF	05	04	2,20	40 h. semanais
Fiscal Sanitário	01	04	2.20	40 h. semanais
Agente Epidemiológico	01	02	1,60	40 h. semanais
Agente de Saúde	17	01	1,00	40 h. semanais

Art. 2º - A carga horária e o padrão de remuneração, de que trata o art. 1º, ficam incluídas no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo constante no Anexo I do art. 3º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96.

Parágrafo Único: Os deveres e atribuições atinentes as categorias funcionais criadas pelo artigo 1º, são os que constituem o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei e que será incluído no Anexo I do art. 6º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/1996.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE JUNHO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1037/2010

Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio a Professores do Município de todas as áreas, em Cursos de Pós-Graduação na área de educação especial e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Auxílio Financeiro**, denominado **BOLSA ESTUDO**, aos Professores Municipais da rede municipal de ensino, destinado a custear parte de suas despesas com curso de Pós-Graduação na área de educação especial.

Parágrafo Único – Somente será concedido o Auxílio aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que se habilitarem em cursos que tenha correlação ao do Cargo Efetivo ocupado e em turmas abertas pelo Poder Executivo Municipal após celebrar convênio com uma Instituição de Ensino.

Art. 2º – A **BOLSA ESTUDO** a ser concedido pelo município será de até 50% (Cinqüenta por cento), do valor da mensalidade e/ou matrícula ou rematrícula aos Professores em curso de Pós-Graduação na área de educação especial.

Art. 3º – Para fazerem jus ao Auxílio, os Professores deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando a seguinte documentação:

- I. Requerimento solicitando o Auxílio dirigido ao Senhor Prefeito Municipal;
- II. Atestado de matrícula no Curso;
- III. Atestado ou comprovante do valor mensal do Curso.
- IV. Comprovação da Correlação do Curso a ser custeado e do Cargo Público Efetivo Ocupado.

Art. 4º – Semestralmente, para receber o Auxílio Educação do Município, o Professor deverá apresentar “Atestado de Assiduidade” fornecido pela Instituição de Ensino responsável pelo Curso, no qual será observado o percentual mínimo de freqüência.

Art. 5º – A atualização do Valor do Auxílio Educação será concedido semestralmente, quando for feita a rematrícula, devendo o Professor fazer através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, anexando comprovante de rematrícula e valor da mensalidade.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - O Professor beneficiário do Programa terá de permanecer no magistério público municipal, por um período, no mínimo, igual ao período de duração do curso, após a conclusão do mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento voluntário a pedido do Professor do magistério municipal, sem o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica o mesmo obrigado a devolver o valor custeado pelo município, integralmente, corrigido monetariamente.

Art. 7º - O Professor beneficiário fica compromissado a realizar palestras, encontros, cursos, seminários e outras atividades relacionadas ao curso, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Durante a realização do curso, o Professor continuará desempenhando suas atividades docentes normalmente.

Art. 9º – Os Professores beneficiários desta Lei, firmarão Termo de Compromisso com o Município, na forma de seu regulamento.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE JUNHO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1038/2010

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à saúde pública do Município.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Repasse com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando todas as atividades atinentes à promoção da saúde pública municipal.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Contrato de Repasse a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 3º O Contrato de Repasse, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá sua vigência do dia 1º de julho até o dia 30 de setembro do corrente ano de 2010, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância entre as partes, através de Termo Aditivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE JUNHO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1039/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial na Câmara Municipal, incluindo Projeto e Elemento de Despesa no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Câmara Municipal de Vereadores, crédito especial, no valor de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), destinado a dotação orçamentária de Projeto e Elemento de Despesa a ser incluído na LOA/2010, para cobrir despesas relativas a convênio a ser firmado entre a Câmara Municipal e a Associação Cultural Paraíso do Sul – Asculpar, constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 2.750,00

Art. 2º - O crédito adicional aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 0101– Câmara Municipal de Vereadores

Proj/Ativ.: 20.01 – Custeio Operacional Poder Legislativo

E.D.: 3.1.91.13.03.04-(20)-Contrib.Patr.-RPPS-Vereadores/Servidores.....R\$ 2.750,00

TOTALR\$ 2.750,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010 e dotado de recursos o seguinte Projeto com Elemento de Despesa:

Órgão/Unid.: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Função 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa 1 – Ação Legislativa

1.094 – Incentivos à Rádio Comunitária

4.4.50.41.01.00.00-(1189) – Instituições de Caráter Assistencial,Cultural.....R\$ 2.750,00

TOTAL2.750,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 24
DE JUNHO DE 2009.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1040/2010

Autoriza a abertura de crédito especial e inclui Código de Despesa no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Câmara Municipal e na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, crédito especial, no valor de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinqüenta reais), para atender despesas com tarifas de serviços prestados por instituições bancárias, constantes da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 2.050,00

Art. 2º - O crédito especial aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto nos seguintes órgãos:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 20.01 – Custeio Operacional Poder Legislativo

E.D.: 3.1.91.13.03.04-(20)-Contrib.Patr.-RPPS-Vereadores/Servidores.....R\$ 50,00

TOTALR\$ 50,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

U.O.: 05.01 – Secretaria de Fazenda e Planejamento

Proj/Ativ.: 20.09 – Manut.do Órgão Unid.Subordinadas

E.D.: 4.4.90.52.35.00.00-(224)-Equip.Proces.Dados.....R\$ 2.000,00

TOTALR\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.050,00

Art. 3º - Fica criado, incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010 e suplementado o seguinte Código de Despesa:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 20.01 – Custeio Operacional Poder Legislativo

E.D.: 3.3.90.39.81.00.00-()-Serviços Bancários.....R\$ 50,00

TOTALR\$ 50,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

U.O.: 05.01 – Secretaria de Fazenda e Planejamento

Proj/Ativ.: 20.09 – Manut.do Órgão Unid.Subordinadas

E.D.: 3.3.90.39.81.00.00-()-Serviços Bancários.....R\$ 2.000,00

TOTALR\$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.050,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 02 DE JULHO DE 2010.**

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 1041/2010

Autoriza a abrir crédito especial e incluir Projeto e Elementos de Despesa no Orçamento vigente, para atender despesas com Contrato de Repasse que entre si celebrarão os Municípios de Paraíso do Sul e Novo Cabrais, objetivando a construção de uma ponte de concreto armado na localidade de Cortado.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração do Contrato de Repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), entre o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul e o Município de Novo Cabrais, objetivando a construção de uma ponte de concreto armado sobre o Arroio Barriga, na localidade de Cortado, divisa entre os dois Municípios e autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para cobrir as despesas decorrentes do citado Contrato de Repasse.

Parágrafo Único – Cópia da Minuta do Contrato de Repasse, de que trata o art. 1º, acompanha e passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da redução de dotação de recursos, constantes no Orçamento vigente nos seguintes Órgãos:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O.: 0801 – Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2027 – Patrulha Agrícola

E.D.- 3.4.4.90.52.40.00.00(509)-Maq.Equip.Agrícolas.....R\$ 7.000,00

Proj/Ativ.: 1029 – Implantação Água Potável

E.D.- 3.4.4.90.51.91.00.00(885)-Obras em Andamento.....R\$ 9.900,00

E.D.- 3.4.4.90.51.91.00.00(459)-Obras em Andamento.....R\$ 6.000,00

Proj/Ativ.: 1006 – Centro Comercialização

E.D.- 3.4.4.90.52.99.00.00(514)-Outros Materiais Permanentes.....R\$ 5.900,00

Proj/Ativ.: 1040 – Melhoria das Vias de Acessos Rurais

E.D.- 3.3.3.90.30.01.00.00(1123)-Combustíveis e Lubrif.Automotivos....R\$ 9.900,00

E.D.- 3.3.3.90.30.01.00.00(1124)-Combustíveis e Lubrif.Automotivos....R\$ 1.300,00

TOTAL.....R\$ 40.000,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º -O crédito especial aberto no art. 1º, fica incluído no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010 e servirá para dotar de recursos o Projeto e os Elementos de Despesa, abaixo discriminados, no seguinte Órgão do Orçamento vigente:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O.: 09.01 – Unidades Subordinadas

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

111 – Vias Expressas e Estradas Vicinais

1360 – Parceria – Construção da Ponte Arroio Barriga

4.4.40.41.39.00.00.00(____)Transf. a P. M. de Novo Cabrais.....R\$ 40.000,00

TOTAL..... R\$ 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JULHO DE 2010.

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1042/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Elemento de Despesa em Atividade já existente na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Elemento de Despesa em Atividade já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para atender despesas decorrentes do auxílio financeiro a professores em curso de especialização, conforme constante da Lei Municipal nº 1037/2010, de 04/06/2010 e constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 16.000,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previstos no seguinte órgão:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O.: 06.02 – Secr.Mun. Educ.e Cultura - FUNDEB

Proj/Ativ: - 2069 – FUNDEB

E.D.: - 3.3.90.39.65.00.00.00 –(1068)Serv.Apoio ao Ensino.....R\$ 16.000,00

TOTAL.....R\$ 16.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010 e dotado de recursos o seguinte Elemento de Despesa:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

U.O: 06.02 – Secr.Mun. Educ.e Cultura-FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa:82 – Ensino Fundamental

Proj/Ativ: - 2069 – FUNDEB

E.D.: -3.3.3.90.18.99.00.00.00-() –Outros Aux. Financ. A Estudantes

E.D. 3.3.3.90.18.99.00.01.00-() –Bolsas Aux.a Professores..... R\$ 16.000,00

TOTAL.....R\$ 16.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JULHO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1043/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Projeto no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, para atender Dispositivo do Convênio nº 720425/2009/SNAS/MDS.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Projeto na Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, no valor de R\$ 106.380,00 (cento e seis mil, trezentos e oitenta reais), para atender despesas decorrentes de dispositivos do Convênio celebrado entre o Município e a União, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome de nº 720425/2009/SNAS/MDS e constante da seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital.....R\$ 106.380,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes do Crédito do recurso transferido do Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome e da redução do orçamento vigente, como segue:

Receita de Transferência do Convênio.....	R\$ 100.000,00
Redução do Orçamento vigente em Reserva de Contingência do Proj/Ativ.:3005 – Reserva de Contingência.....	R\$ 6.380,00
TOTAL.....	R\$ 106.380,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, e dotado de recursos o seguinte Projeto, com Elementos de Despesa:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social

U.O: 11.01 – Secr.Mun. Assist.B.E.Social - FMAS

Função:8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 46 – Assistência Social Geral

Subprograma:1352 – Proteção Social Básica

E.D.:3.4.4.90.52.35.00.00.00-() –Equip.Proc. de Dados.....	R\$ 16.400,00
E.D. 3.4.4.90.52.33.00.00.00-() –Equip. para Áudio e Vídeo.....	R\$ 5.200,00
E.D. 3.4.4.90.52.12.00.00.00-() –Apar.Utens. Domésticos.....	R\$ 4.500,00
E.D. 3.4.4.90.52.24.00.00.00-() –Equip.Prot.Segurança, Socorro.....	R\$ 500,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

E.D. 3.4.4.90.52.52.00.00.00-()	-Veículo Tração Mecânica.....	R\$ 70.000,00
E.D. 3.4.4.90.52.33.00.00.00-()	-Recurso livre-Equip.Áudio e Vídeo.....	R\$ 3.880,00
E.D. 3.4.4.90.52.35.00.00.00-()	-Recurso livre-Equip.Proc. de Dados.....	R\$ 2.500,00
E.D. 3.4.4.90.52.42.00.00.00-()	-Mobiliário em Geral.....	R\$ 3.400,00
	TOTAL.....	R\$ 106.380,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22
DE JULHO DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1044/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Atividade no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, para atender despesas decorrentes da manutenção do Programa Federal CRAS.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Atividade na Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para atender despesas decorrentes da manutenção do Programa Federal CRAS e constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 31.500,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes do Crédito que se dará mensalmente no valor de R\$ 4.500,00, a partir do mês de junho até dezembro de 2010.....R\$ 31,500,00

TOTAL.....R\$ 31.500,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, e dotado de recursos a seguinte Atividade, com Elementos de Despesa:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social

U.O: 11.01 – Secr.Mun. Assist.B.E.Social - FMAS

Função:8 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 46 – Assistência Social Geral

Subprograma:2088 – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

E.D.:3.3.90.30.07.00.00.00-() –Gêneros Alimentícios.....R\$ 5.250,00

E.D. 3.3.90.39.99.04.00.00-() –Outros Serv.Transporte..... R\$ 5.250,00

E.D. 3.3.90.32.04.00.00.00-() –Mat.Educ. e Cultural..... R\$ 5.250,00

E.D. 3.3.90.30.15.00.00.00-() –Mat p/Festividades..... R\$ 5.250,00

E.D. 3.3.90.32.03.00.00.00-() –Mat.dest.a Assist. Social..... R\$ 5.250,00

E.D. 3.3.90.30.23.00.00.00-() –Unif.Tecidos Aviamentos..... R\$ 5.250,00

TOTAL.....R\$ 31.500,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22
DE JULHO DE 2010.

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1045/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Projeto no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, para atender despesas decorrentes do Convênio firmado entre o Município e o Estado através do DAER.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Projeto na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para atender despesas decorrentes do Convênio firmado pelo Município de Paraíso do Sul com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER, referente à situação de emergência decretada através do Decreto 014/2010, de 21/01/2010 e constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 47.000,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º, será coberto com recursos provenientes do repasse do Convênio supra citado, no valor de.....R\$ 47.000,00
TOTAL.....R\$ 47.000,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, e dotado de recursos a seguinte Atividade, com Elementos de Despesa:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 – Unidades Subordinadas

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

111 – Vias Expressas e Estradas Vicinais

1059 – Recuperação de Estradas – DAER - RS

3.3.3.90.39.21.00.00.00-() –Manut e Conserv.Estradas e Vias.....R\$ 30.500,00

3.3.3.90.30.54.00.00.00-() –Mat.Manut e Conserv.Estradas e Vias..... R\$ 7.200,00

3.3.3.90.39.17.00.00.00-() –Manut Conserv Maq. E Equip..... R\$ 4.000,00

3.3.3.90.30.39.00.00.00-() –Mat p/Manut.Maquinas..... R\$ 5.300,00

TOTAL.....R\$ 47.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JULHO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1046/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Elemento de Despesa em Atividade já existente na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Elemento de Despesa em Atividade já existente na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.252,14 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), para atender despesas decorrentes do Programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul "Saúde perto de Você" e constante da seguinte categoria econômica:

Despesas Correntes.....R\$ 5.252,14

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º, será coberto com recursos provenientes do repasse do Programa Estruturante "Saúde perto de Você".....R\$ 5.252,14
TOTAL.....R\$ 5.252,14

Art. 3º - Fica incluído no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, e dotado de recursos a seguinte Atividade, com Elementos de Despesa:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

U.O: 10.01 – Secr. Mun. Saúde – Fundo Municipal de Saúde - FMS

2045 – Serviços Gerais de Saúde

3.3.3.90.39.50.00.00.00-() –Serv. Médico Hosp.Odontológico.....R\$ 5.252,14

TOTAL.....R\$ 5.252,14

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JULHO DE 2010.

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1047/2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Projeto no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, para atender despesas decorrentes do Termo de Compromisso firmado entre o Município e o Estado através da Secretaria de Saúde.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Projeto na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender despesas decorrentes do Termo de Compromisso nº 042/2009, firmado pelo Município de Paraíso do Sul com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Saúde, e constante da seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital.....R\$ 12.000,00

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º, será coberto com recursos provenientes do repasse do Termo de Compromisso T.C. nº 042/2009, no valor deR\$ 10.000,00

E com a redução de dotação do orçamento vigente, como segue:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

U.O.: 1001- Secr.Mun. de Saúde- Fundo Municipal de Saúde-FMS

Proj/Ativ.: 2045 – Serviços Gerais de Saúde

E.D.: 3.3.3.71.36.00.00.00 () Outros Serviços-Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 3º - Fica incluído no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, e dotado de recursos o seguinte Projeto, com Elementos de Despesa:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

U.O.: 1001- Secr.Mun. de Saúde- Fundo Municipal de Saúde-FMS

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

74 – Saúde Bucal

1060 – Gabinete Odontológico – UBS

3.4.4.90.52.08.00.00.00-() –Apar.Equip.Utens.Medicos OdontolR\$ 10.000,00

3.4.4.90.52.08.00.00.00-() –Apar.Equip.Ut.Med.Odontol-Contra-Partida...R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 12.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JULHO DE 2010.

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1048/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a) em nível superior.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), em Nível Superior – Nível 2, Classe A, RT de 20 h/s, com habilitação na Área de Letras, legalmente qualificado(a), à exceção do previsto no art.234 da Lei 674, de 05/01/2004, pelo período até o dia de 20 de dezembro do corrente ano de 2010, (tempo igual ao da duração do ano letivo), para exercer suas atividades nas disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, de 5ª a 8ª série, junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao Nível 2, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir da data da contratação de que trata o artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE AGOSTO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER

Responsável pela Secretaria de Administração

Projeto de Lei nº 037/2010 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.049/2010 - de 26 de agosto de 2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Projeto no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, para atender Projeto na Secretaria Municipal de Saúde.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, incluindo Projeto na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 67.509,97 (sessenta e sete mil, quinhentos e nove reais e noventa e sete centavos), para dotar Projeto, criado na Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde e constante da seguinte categoria econômica:

Despesas de Capital.....	R\$ 39.480,00
Despesas Correntes.....	R\$ 28.029,97
TOTAL.....	R\$ 67.509,97

Art. 2º - O crédito especial aberto pelo art. 1.º será coberto com recursos provenientes da transferência do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde, "Plano de Enfrentamento aos Desastres Ambientais no Estado do Rio Grande do Sul na área da Saúde" no valor deR\$ 67.509,97

TOTAL.....	R\$ 67.509,97
-------------------	----------------------

Art. 3º - Fica incluído no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, e dotado de recursos o seguinte Projeto, com Elementos de Despesa:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

U.O: 10.01 – Secr.Mun. Assist.B.E.Social - FMS

Função:10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospit. Ambulatorial



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Programa: 67 – Atendimento Ambul e Hospitalar

Projeto: 1361- Ações SUS Estado - Desastre

E.D.:3.3.90.39.17.00.00-(1352) –Manut Conserv.Maq.Equip.....	R\$ 380,00
E.D. 3.3.90.30.39.00.00-(1353) –Mat.Manut.Veículos.....	R\$ 11.606,24
E.D. 3.3.90.30.24.00.00-(1354) –Mat.Manut.Bens Imóveis.....	R\$ 4.991,00
E.D. 3.3.90.39.16.00.00-(1355) –Manut.Conserv.Bens Imóveis.....	R\$ 9.737,73
E.D. 3.3.90.39.19.00.00-(1356) –Manut.Conserv.Veículos.....	R\$ 1.315,00
E.D. 4.4.90.52.08.00.00-(1357) –Mat.Manut.Veículos.....	R\$ 17.480,00
E.D. 4.4.90.52.30.00.00-(1358) –Mat.Manut.Veículos.....	R\$ 22.000,00
TOTAL.....	R\$ 67.509,97

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 26 DE AGOSTO DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER

Responsável pela Secretaria de Administração

Projeto de Lei nº 038/2010 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.050/2010 - de 26 de agosto de 2010

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Paraíso do Sul com outros entes federativos, em 1º/06/2009, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, visando à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Jarí, Mata, Restinga Seca, São Vicente do Sul, Tupanciretã, Dona Francisca, Itaara, Julio de Castilhos, Quevedos, Santiago, Toropi, Unistalda, Agudo, Caçapava do Sul, Cacequi, Capão do Cipó, Formigueiro, Ivorá, Jaguari, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Vila Nova do Sul, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Santa Maria, São Francisco de Assis, São João do Polêsine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS (CI/CENTRO)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Santa Maria-RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O CI/CENTRO será futuramente criado por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Paraíso do Sul, tendo por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CI/CENTRO, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE AGOSTO DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER

Responsável pela Secretaria de Administração
Projeto de Lei nº 039/2010 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.051/2010 - de 02 de setembro de 2010

Oficializa o mural existente no saguão do centro administrativo, anexo ao Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Sul como local em que deverão ser afixados os atos normativos e publicações legais do Município.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado local oficial, em que deverão ser afixadas as leis, decretos, portarias, e demais atos normativos e publicações legais relativas ao Município, o mural existente no saguão do centro administrativo, anexo ao Gabinete do Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE SETEMBRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER

Responsável pela Secretaria de Administração

Projeto de Lei nº 040/2010 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1052/2010 - de 10 de setembro de 2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Projeto com Elemento de Despesa no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, pessoa jurídica de defesa de direitos sociais, entidade filantrópica sem fins lucrativos, registrada no CNAS e filantropia nº 28992.000692/94, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1194, CNPJ nº 91.095.661/0001-91, com o objetivo de conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, visando dar suporte financeiro para prover a manutenção da entidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, crédito especial, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para atender despesas com a Subvenção Social de que trata o artigo anterior, constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 14.000,00

§ 1º - A celebração do convênio de que trata esta lei, dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Convênio devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

§ 2º - O repasse mensal dos recursos, de que trata o art. 1º desta lei, será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, da Prestação de Contas referente à aplicação do mês anterior.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O crédito especial aberto no "caput" do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente, previsto no seguinte órgão:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Governo
U.O.: 03.01– Secretaria Municipal de Governo
Proj/Ativ.: 30.09 – Sentenças Judiciais
E.D.: 3.3.90.91.02.00.00-(102)–Precatórios Incl. no Orçamento.....R\$ 14.000,00
TOTALR\$ 14.000,00

Art. 4º - Fica criado e incluído no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010 e suplementado o seguinte Projeto, com Elemento de Despesa:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social
U.O.: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Ativ.: 10.63 – Convênio APAE
E.D.: 3.3.50.43.01.00.00-()-Inst.Caráter Assist.Cult.e Educacional.....R\$ 14.000,00
TOTALR\$ 14.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 08 de Setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10
DE SETEMBRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1053/2010 - de 10 de setembro de 2010

Dispõe sobre a abertura de crédito especial, incluindo Projeto no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010, para atender Convênio com a União, através do Ministério da Integração Nacional.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com a inclusão de Projeto como segue:

09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

09.01 - Unidades Subordinadas

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

1102 - Manutenção de Serviços de Transporte

1.305 - Reconstrução de Pontes e Recuperação de Estradas

3.3.90.39.21.00.00 - Manutenção e Conserv Estradas e Vias.....R\$ 350.000,00

4.4.90.51.91.00.00 - Obras em Andamento.....R\$ 450.000,00

TOTAL.....R\$ 800.000,00

Fica o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), incluído no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual-LOA/2010,

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do referido Projeto, o Repasse nº 662.128 do Convênio no valor deR\$ 800.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE SETEMBRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI nº 1054/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO (CI/CENTRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal Região Centro do Estado (CI/CENTRO)**, autarquia inter-federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Santa Maria - RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CI/CENTRO integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Paraíso do Sul e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CI/CENTRO a ser aprovado pela Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - São objetivos do CI/CENTRO, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - a gestão associada de serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV - as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

XV – diagnosticar os sistemas de transporte coletivo, principalmente sobre o planejamento da rede, os arranjos institucionais e fontes de financiamento para implantação de projetos, de modo a orientar a ação do Ministério das Cidades na Política de Mobilidade Urbana Sustentável.

XVI – cultura

XVII – agricultura

XVIII – saneamento básico

XIX – lixo: tratamento e recolhimento

XX – área da educação: merenda escolar

XXI – área de transporte: mobilidade urbana, estradas;

XXII – programa de gestão e qualidade (PGQP), qualificação profissional.

Art. 5º – O patrimônio do CI/CENTRO será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

Art. 6º – Constituem receitas do CI/CENTRO:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/CENTRO;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/CENTRO em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - O Executivo Municipal de Paraíso do Sul criará dotação orçamentária específica para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 de Setembro de 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER

Responsável pela Secretaria de Administração

Projeto de Lei nº 043/2010 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1055/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o COREDE Jacuí-Centro e incluir funcional com dotação no PPA, na LDO/2010 e na LOA/2010.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o COREDE Jacuí-Centro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTESR\$ 3.000,00

Art. 2º - A minuta do Convenio, de que trata o artigo 1.º, cuja cópia acompanha, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, a redução orçamentária como segue:

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01-Gabinete do Prefeito Municipal

Proj/Ativ.: 2.003-Manut Ativ Unid Subordinadas

E.D. 3.3.90.39.48.00.00-Serv. de Seleção e Treinamento.....R\$ 3.000,00

Art. 4º - Fica incluída no PPA, na LDO/2010 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2010 a funcional programática, como segue:

Órgão: Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01-Gabinete do Prefeito Municipal

4 – Administração

130 – Administração de Concessões

0000 – Encargos Especiais

0909 – Operação Especial

3.3.3.70.41.99.00.00 – Outras contribuições – COREDE R\$ 3.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEBER BRUM VEGNER
Secretário de Administração
Projeto de Lei nº 045/2010 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1056/2010

Autoriza a celebração de Termo de Convênio e Parceria a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando atividades atinentes à saúde pública do Município.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Repasse com o Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente, de Vila Paraíso - Paraíso do Sul, visando todas as atividades atinentes à promoção da saúde pública municipal.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta do Termo de Contrato de Repasse a que se refere o “*caput*” do presente artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 3º O Contrato de Repasse, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, terá sua vigência do dia 1º de setembro até o dia 31 de dezembro do corrente ano de 2010, podendo ser prorrogado, mediante concordância entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Fica revogada em sua íntegra a lei municipal nº 1038/2010, de 11/06/2010, bem como o Contrato de Repasse que a mesma autorizou e que vigoraria até o dia 30 de setembro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 21 DE OUTUBRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1057/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Repasse com o Atelier de Calçados Simon & Esmeriz Ltda. – ME e dá outras providências.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar Contrato de Repasse, com o Atelier de Calçados Simon & Esmeriz, cuja razão social é Atelier de Calçados Simon & Esmeriz Ltda.-ME, cujos titulares são: Luciano André Simon, CPF nº 563.652.680-68 e Alexandre Esmeriz – RG 2081108728, CPF 967.759.980-15, através do qual repassará mensalmente à citada empresa, o valor relativo a locação de um prédio de alvenaria, o valor de um percentual da energia elétrica a ser consumida pela empresa, em conformidade com o número de funcionários contratados, e o fornecimento grátis da água administrada pelo Município e utilizada pela empresa.

§ 1º - A minuta do contrato de repasse, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 2º - Fica revogada em sua íntegra a Lei nº 996/2009, de 06/08/2009, bem como fica rescindido o Contrato de Repasse firmado entre as partes, autorizado pela mesma Lei.

Art. 2º - O valor mensal da locação do prédio, que está localizado na Rua Emilio Ludwig, 01, com área de 530 m² (quinhentos e trinta metros quadrados) e de que trata o art. 1º e será de R\$ 2.516,00, (Dois mil, quinhentos e dezesseis reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, sendo o prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 meses, podendo mediante acordo das partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 3º - Os valores mensais a serem repassados, para cobrir despesas de energia elétrica, com base no art. 4º, incisos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 809/2006, de 23/08/2006, serão os seguintes percentuais do total consumido pela empresa:

No caso de a empresa contratar no mínimo de 50 até 80 funcionários, o Município repassará a importância equivalente a 50%, do total consumido.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

No caso de a empresa contratar acima de 80 funcionários o Município repassará a importância equivalente a 70% do total consumido.

Art. 4º - Os repasses relativos aos arts. 2º e 3º, serão realizados pelo Município à empresa, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento do aluguel e da conta de luz, relativos ao mês anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente, previsto no seguinte Órgão:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
U.O.: 02.01 – Gabinete do Prefeito
Proj/Ativ.: 1032 – Desenvolvimento Econômico e Social
E.D.: 3.3.60.41.00.00.00 - (77) - Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos à partir do dia 1º de outubro do corrente ano de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 21 DE OUTUBRO DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI nº 1058/2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011, e dá outras providências

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Paraíso do Sul, Rio Grande do Sul, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos de I, III a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Art. 3º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos

seguintes Demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

METAS ANUAIS

Art. 4º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011 a 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS

Art. 6º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações patrimoniais gerais do Município.

ATIVOS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende reserva de contingência e frustrações na arrecadação de tributos.

§ 2º - A compensação será acompanhada de abertura de créditos adicionais usando a reserva de contingência a partir de 01 de janeiro de 2011 e cancelamento de dotação de despesa.

CONTINUADO.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER

Art. 10 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Município. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida na Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas, sendo que as despesas serão desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais.

MUNICÍPIO

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO

Art. 18 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo. (artigos. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 20 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 21 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 8%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 23 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 25 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 26 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 27 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, após o encerramento do exercício.

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 30 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 31 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa, Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 32 - Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011.

Art. 33 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, pagamento de precatórios judiciais, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 35 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.

Art. 37 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, não poderá exceder o limite prudencial de 51,30% Executivo e 10% Legislativo, da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 38 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 39 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação das despesas com horas-extras;
- II - eliminação de vantagens concedidas a servidores
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do crescimento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 43 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 44 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

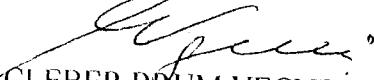
Art. 46 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paraíso do Sul, 25 de novembro de 2010


Paulo Roberto Machado
Prefeito do Município

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER
Responsável pela Secretaria de Administração
Projeto de Lei nº 047/2010 de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1059/2010

Altera a destinação dada pelo Decreto nº 033/2000, de 16/08/2000 e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um terreno situado na Rua Max Ratzlaff, destinado à construção de Delegacia de Polícia Civil.

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso III, bem como do art 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Sul, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um terreno, lote nº 13, sito na zona urbana do município de Paraíso do Sul, de forma regular, medindo 15,00 metros de frente, por 50,00 metros de frente a fundos, limitando-se pela frente, ao sul, com a Avenida Ratzlaf; pelos fundos, ao norte, com a propriedade de Edgar Milbradt; por um lado, ao leste, com o lote nº 12; e pelo outro lado, ao oeste, com o Grupo Escolar Afonso Penna, tendo uma área de 750 m²; localizado no lado da numeração par, distante 52,20m da esquina com a rua Edmundo Rohde; localizado no quarteirão formado pelas ruas Augusto Rohde, Edmundo Rohde, e, as Avenidas Afonso Penna e Max Ratzlaf, devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul sob nº 21.055, fl. 01 do Livro 2 RG.

Art. 2º - A doação se dá "ad corpus" e destina-se à construção de um prédio para a Delegacia de Polícia neste Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER

Responsável pela Secretaria de Administração

Projeto de Lei nº 048/2010 de iniciativa do Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

SECRETARIA/DPI


Ref. Exp. nº. 010352-1204/10-1

ga/mb

Encaminhe-se à DMP/DAP, para
conhecimento e fins pertinentes.

Em 13 de abril de 2010.

Áurea Regina Hoeppe,
Delegada de Polícia,
Diretora da DAE/DPI.

	
GAB/DMP/DAP	
Arquive-se no SPGA ()	
Ao SCP ()	
Ao SCP, com vista a Oficina ()	
Ao SLI (X)	
Ao SEMAT ()	
Ao SPA ()	
À SEC ()	
À ACESSORIA ()	
E - 27.04.10	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
POLICIAL
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

SLI/DMP/DAP

Assunto: Construção de prédio
para 20ª DPR/ DP Paraíso do Sul


Maa/crb

Senhor Diretor da DMP/DAP:

O presente expediente versa sobre a possibilidade de construção do prédio próprio, com vistas a abrigar a Delegacia de Polícia de Paraíso do Sul.

Sugerimos o encaminhamento ao DSG para conhecimento e elaboração do projeto.

Em 03 de Maio de 2010.


GAB/DMP/DAP
À DF/DAP ()
À DSG/DAP (X)
À DTM/DAP ()
À DP/DAP ()
Em: 04, 05, 10

Cecílio César G. Franco
Escrivão de Polícia
Chefe do SLI/DMP/DAP

Antonio Vitorino Vargas Nunes,
Delegado de Polícia,
DIRETOR da DMP/DAP

Rel

A A.E. pl manifestação.

Confirme documento acostado
trata-se de imóvel não afetado
à Polícia Civil, portanto, descahe
elaboração projeto carta fare.

Ainda, solicitação avaliação^{se a} metragem
é adequada para computador médio
PC.

Retorno (WAB)

Q 140510

Jorge Luiz Soares
Delegado de Polícia
Id. Func. 1659251



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DSG – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

SPI nº: 10352-1204/10-1
Assunto: Doação de terreno
Local: DP Paraíso do Sul
AE 182/10 – 164/10

Senhor Diretor:

O município de Paraíso do Sul acena com a doação de um terreno com área de 750m² para a construção de uma Delegacia de Polícia.

Segundo informações do IBGE, trata-se de um município de pequeno porte populacional com 7.000 habitantes, então a metragem do imóvel oferecido é suficiente para construção de uma Delegacia.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 25/05/2010.


JOÃO NEVES DA SILVA
Eng^o CMI - CREA 104079

Assessoria de Engenharia
DSG/DAP/PC - Rua Del. Grant, 115-POA/RS
Fones: (051) 3288-2426/3288-2427
Fax: (051) 3288-2187

R+!
A DMP/DAP, regularização
documentares para a atribuição
imovel para posterior elaboração
projetos.

27500

Jorge Luiz Soares
Delegado de Polícia
Id. Func. 1659251


GAB/DMP/DAP
Arquive-se no SPGA ()
Ao SCP ()
Ao SCP, com vista a Oficina ()
Ao SLI (X)
Ao SEMAT ()
Ao SPA ()
À SEC ()
À ASSESSORIA ()
Em: 31/05/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLÍCIAL
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

SLI/DMP/DAP

Ref. Proc. nº 010352-12.04/10-1

**Assunto: Doação de terreno à DP
Paraíso do Sul**

CCGF/maa

Senhor Diretor:

Sugerimos o encaminhamento do referido expediente ao Departamento de Polícia do Interior, com vistas à DP de Paraíso do Sul, conforme despacho de folha retro, para que seja providenciada a doação do terreno junto à Prefeitura.

Em 01 de Junho de 2010.

Cecílio César G. Franco
Escrivão de Polícia
Chefe do SLI/DMP/DAP



GAB/DMP/DAP

SPI nº 010352/12.04/10-1

Ao Sr. Diretor do(a) DAE - DPE
com vista à (ao) 20 - ORE - OPE

para atender ao teor do despacho inserto

Em: 02/06/10

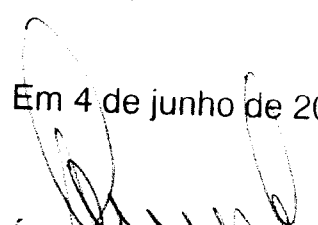


ESTADO DO RIO GRANDE SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

SECRETARIA/DPI
Ref. Exp. nº 010352-12.04/10-1
ks/sm

Encaminhe-se o presente expediente à Delegacia de Polícia Regional de Cachoeira do Sul/20ªRP, com vista à DP de Paraíso do Sul, consoante despacho à folha retro.

Em 4 de junho de 2010.


Áurea Regina Hoepfel,
Delegada de Polícia,
Diretora da DAE/DPI.

DPA/GAB.

À DP de Paraíso do Sul para conferir, atender e retornar.

Em 18-6-10

João Silveira Goulart
Delegado de Polícia
Id. Func. 1134698

485-51 R15
14.06.10

EM DEBILITADO
DO MANEIRO CONSTATO COM A PREFEITURA.

OFICINA, FORMULADORA, COM CÉLULA INTEGRADA
DO ESTABELECIMENTO, SOLICITANDO A FEITURA
DA OBRAS. SOLICITAM URGÊNCIA.

José Antônio Taschetto Mota
Delegado de Polícia
Id. Func. 2430029



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SJS - POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
20ª RP – DELEGACIA DE POLÍCIA DE PARAÍSO DO SUL

Ofício nº 210/2010
SEC/JCB

Paraíso do Sul, 13 de julho de 2010.

Senhor Prefeito:

Através do presente, solicito a Vossa
Senhoria, a efetiva doação do terreno que o município dispõe para para doar
à Polícia Civil, para a construção do prédio da Delegacia de Polícia.

Atenciosamente,

José Antônio Taschetto Mota,
Delegado de Polícia Substº.

Ao Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Machado,
MD. Prefeito Municipal,
Paraíso do Sul – RS.

Delegacia de Polícia de Paraíso do Sul – Rua Max Ratzlaff, nº 285 – Centro – CEP: 96.530-000
Fone/Fax: (55) 3262 1106 – email: paraisosul-dp@pc.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



010352-12.04/10-1



DATA: 13 ABR 2010

REQUERENTE:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

010352-12.04/10-1
POLICIA CIVIL RS
DEPT. DE POLICIA DO INTERIOR

ASSUNTO: 0863 - DOACAO

MICRO

26.ABR 2010



010352-12.04/10-1

02
JOS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DPI - 20ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL**

13 ABR 2010

Ofício nº 154/2010
S A A

Cachoeira do Sul, 06 de abril de 2010.

Senhor Diretor:

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitando vistas ao DAP, Ofício nº 064/2010 da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, matrícula de um terreno com área de 750m² e planta com medidas e localização do terreno que o município dispõe para doar à Polícia Civil, para construção do prédio da Delegacia de Polícia.

Atenciosas Saudações,

João Silveira Goulart,
Delegado de Polícia Regional.

Ilmº Senhor,
Dr. Joel Souza de Oliveira,
M. D. Diretor do DPI/PC,
Porto Alegre/RS.

20ª DELEGACIA DE POLÍCIA REGIONAL – CACHOEIRA DO SUL
Rua Isidoro Neves da Fontoura, 550 – CEP 96501-530 – Cachoeira do Sul/RS
e.mail: cachoeira-drp@policiacivil.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Of. GP nº. 064/2010

Paraíso do Sul, 18 de março de 2010.

Senhor Delegado:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, cumpre-nos em atenção ao Ofício nº 040/2010, informar o que segue:

O Município dispõe de um terreno com área total de 750 m², localizado na Rua Max Retzlaff, (fundos do Centro de Convivência do Idoso), matrícula nº 21.055, da qual anexamos cópia, bem como da planta contendo as medidas e localização do mesmo, que imaginamos satisfaz o solicitado.

Sendo o que havia, colhemos o ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos da mais elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Paulo Roberto Machado
PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO TASCHETTO MOTA
M.D. Delegado de Polícia Subst^o
Nesta Cidade

URGENTE!
A Direção
Enviando para
Elaborar o projeto
Amo
o terreno
of. 040
na urbanização
de
esta zona
em 30/03/10
25/03/10

José Antonio Taschetto Mota
Delegado de Polícia Subst^o
Nesta Cidade



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

De 25 / 11 / 10

Às 1 / 1 /

Assinatura

LEI Nº 1060/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) Médico(a).

PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) médico(a), (clínica geral), habilitado(a), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir dois médicos titulares, Drs. Auri Luiz Mosaquatro Brondani e Sérgio Soares Gomes, que gozarão de férias em Janeiro e Fevereiro de 2011, respectivamente.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída a(o) contratada(o) será equivalente ao Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo – Art. 3º da Lei Municipal nº 329/96, de 22/07/96 e suas atribuições, as constantes do Anexo I – art. 6º, da mesma Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


CLEBER BRUM VEGNER

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº 049/2010, de iniciativa do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 1061/2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARAÍSO DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2011.**

**PAULO ROBERTO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculado.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da Receita

Art. 2° - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$:14.602.773,56 (quatorze milhões, seiscentos e dois reais com cinquenta e seis centavos). **Art. 3°** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.281.345,5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	402.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	736.724,01
RECEITA DE SERVIÇOS	136.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.235.931,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	652.300,00
TOTAL...RECEITAS CORRENTES	15.444.300,91
ALIENAÇÃO DE BENS	435.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	5.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	52.000,00
TOTAL...RECEITAS DE CAPITAL	492.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRA-ORÇAMENTARIA	783.893,12



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DEDUÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA	5.000,00-
DEDUÇÕES DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.112.420,47
TOTAL...(R)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.117.420,47
TOTAL GERAL	14.602.773,56

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$14.602.773,56 I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.786.493,99

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$1.816279,57

Art. 5º - A Despesa Total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	11.731.914,30
- Pessoal e Encargos Sociais	5.639.515,47
- Outras Despesas Correntes	6.092.398,83
DESPESAS DE CAPITAL	1.444.079,69
- Amortização de Dívida	301.000,00
- Investimentos	1.134.079,69
- Inversões Financeiras	9.000,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

- Amortização da Dívida	
RESERVA DO RPPS	1.374.779,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.000,00
TOTAL	14.602.773,56

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1058/2010, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal Nº 1058/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
31 DE DEZEMBRO DE 2010.**


PAULO ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal